INSTITUTO FEDERAL
Piauí
Campus São Raimundo Nonato

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX
CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

ANEXO VII

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Instituto Federal do Piauí – *Campus* São Raimundo Nonato, pessoa jurídica de direito público, com sede à BR 020, S/N°, Bairro Primavera, inscrita no CNPJ sob o n.º 10806496/0012-000, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. Francisco Nogueira Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do fornecedor individual, grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CPF/CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

Item	Produto	Unid. de medida	Quant.	Preço Total (R$)
1.	ABÓBORA, tipo madura, características adicionais íntegra.	Kg	500	
2.	COUVE in natura, apresentação em MAÇO, aplicação alimentação humana, espécie mineira.	Maço	720	
3.	Fruta in natura, tipo ACEROLA, espécie comum.	Kg	600	
4.	Fruta in natura, tipo BANANA, espécie bacovan.	Kg	1200	

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

5.	Fruta in natura, tipo CAJU.	Kg	600	
6.	Fruta in natura, tipo GOIABA, espécie vermelha, aplicação uso culinário.	Kg	720	
7.	Fruta in natura, tipo LIMÃO GALEGO.	Kg	240	
8.	Fruta in natura, tipo MAMÃO PAPAYA.	Kg	500	
9.	Fruta in natura, tipo MANGA ROSA.	Kg	360	
10.	Fruta in natura, tipo MARACUJÁ DO MATO, espécie do mato.	Kg	360	
11.	Fruta in natura, tipo MELANCIA, espécie rajada.	Kg	720	
12.	Fruta in natura, tipo MELÃO, espécie comum.	Kg	500	
13.	Legume in natura, tipo BATATA DOCE, espécie amarela/rosada.	Kg	480	
14.	Legume in natura, TIPO BERINJELA, espécie comum.	Kg	240	
15.	Legume in natura, tipo BETERRABA, espécie comum. (peso mínimo = 250 g).	Kg	360	
16.	Legume in natura, tipo CENOURA, espécie comum.	Kg	360	
17.	Legume in natura, tipo MAXIXE, ESPÉCIE COMUM.	Kg	300	
18.	Legume in natura, tipo PIMENTÃO, ESPÉCIE VERDE.	Kg	240	
19.	Legume in natura, tipo PIMENTÃO, ESPÉCIE VERMELHO.	Kg	240	
20.	Legume in natura, tipo QUIABO, espécie liso.	Kg	300	
21.	Legume in natura, tipo TOMATE, espécie maduro de primeira qualidade. (peso mínimo = 150 g).	Kg	600	
22.	Legume in natura, tipo tomate, ESPÉCIE CEREJA.	Kg	1600	
23.	Verdura in natura, MACAXEIRA.	Kg	300	
24.	Verdura in natura, tipo ALFACE, espécie crespa. Apresentação maço.	Und	1200	
25.	Verdura in natura, tipo RÚCULA, espécie comum.	Und.	600	
26.	Feijão de corda, tipo caupi, embalagem de 1 kg	Und	1112	
27.	Semente oleaginosa, tipo CASTANHA DE CAJU	Kg	300	
28.	OVO DE GALINHA CAIPIRA, tipo pequeno, sem rachaduras, peso médio 50 g.	Und.	6046	

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

29.	FARINHA DE MANDIOCA, branca tipo 1, fina, seca, embalagem contendo 1Kg.	Kg	1200	
30.	GOMA FRESCA DE MANDIOCA embalagem contendo 1kg e com registro da data de fabricação e validade.	Kg	600	
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$				

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.0000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro acima, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:_____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

INSTITUTO FEDERAL
Piauí
Campus São Raimundo Nonato

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX
CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE/PNAE.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

a) advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

d) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

e) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

f) caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* São Raimundo Nonato, em favor do contratado;

g) caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU;

h) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – *Campus* São Raimundo Nonato pelo prazo de até dois anos; e

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017 e anexos e pela Resolução CD/FNDE nº 04/2016, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Piauí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

INSTITUTO FEDERAL
Piauí
Campus São Raimundo Nonato

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX
CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato terá validade de xxxx meses a partir da data da assinatura do mesmo.

São Raimundo Nonato, ____de_____ de _____.

_____

DIRETOR GERAL

_____

CONTRATADA

_____

(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Conforme solicitado, segue abaixo o nome dos representantes Campus/Setor que irão compor a Comissão Local Organizadora do Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios pelo PNAE da Chamada Pública do IFPI-*CAMPUS* São Raimundo Nonato.